



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> AESO-Ensino Superior de Olinda Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Barros Melo Recife (UNIAESO), a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201903499		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>248/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>20/1/2020</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Barros Melo Recife (UNIAESO), código 24190, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201903499, em 4 de abril de 2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Design de Animação, tecnológico (código: 1474628; processo: 201906083);  
Design Gráfico, tecnológico (código: 1474653; processo: 201906108).

A Faculdade Barros Melo Recife (UNIAESO) será instalada na Rua do Bom Jesus, nº 137, bairro Recife, no município de Recife, no estado de Pernambuco. CEP: 50030-170.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

### **1. DO PROCESSO**

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE BARROS MELO RECIFE (cód. 24190), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201903499, em 04/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:*

*Design de Animação, tecnológico (código: 1474628; processo: 201906083);  
Design Gráfico, tecnológico (código: 1474653; processo: 201906108).*

*A FACULDADE BARROS MELO RECIFE (cód. 24190), será instalada na Rua do Bom Jesus, nº 137, Bairro Recife, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco. CEP: 50030-170.*

### **3. DA MANTENEDORA**

*A instituição é mantida pelo AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA (cód. 276), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.726.365/0001-72, com sede na Avenida Transamazônica, nº 405, Bairro Jardim Brasil II, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco. CEP: 53300-240.*

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 27/04/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 18/10/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há 1(uma) IES ativa em nome da mantenedora:

Código	Instituição	Organização Acadêmica	CI	IGC
4420	Centro Universitário Aeso – Barros de Melo	Centro Universitário	5 (2019)	3 (2018)

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153950, realizada nos dias de 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,33
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,19
Conceito Final Contínuo: 4,66	
Conceito Final Faixa: 5	

Todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por

*afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## **6. DOS CURSOS VINCULADOS**

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201906083	<i>Design de Animação, tecnológico</i>	<i>16/02/2020 a 19/02/2020</i>	<i>Conceito: 4,23</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<b><i>Conceito: 4</i></b>
201906108	<i>Design Gráfico, tecnológico</i>	<i>15/12/2019 a 18/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,15</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<b><i>Conceito: 4</i></b>

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE BARROS MELO RECIFE (cód. 24190), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### *Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.*

*A partir dos documentos comprobatórios e das reuniões com os membros da CPA, verificou-se que o projeto de autoavaliação institucional está implantado, em conformidade com as políticas de gestão constantes no PDI – com uma CPA institucionalizada e regulamentada, com representantes dos segmentos da comunidade interna e externa. O projeto de autoavaliação tem uma metodologia de trabalho que possibilita a disponibilização dos resultados para todos os segmentos da comunidade e com previsão de serem apropriadas como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa.*

#### *Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.*

*Verificou-se que há coerência entre as políticas institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão, e as ações institucionais previstas no PDI. Constatou-se a existência e a previsão de ações institucionais que permitem a inserção no contexto social da cidade – em relevância para práticas de iniciação científica, ações voltadas à valorização da memória cultural, promoção de ações afirmativas e defesa dos direitos humanos, igualdade étnico-racial, e responsabilidade social.*

#### *EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS*

*A política de ensino da UNIAESO terá como elementos essenciais a regionalidade, a qualidade e a indissociabilidade entre Ensino - Pesquisa – Extensão”. Unido a isso, está previsto no mesmo documento a formação articulada entre teoria e prática, formações culturais, criação de experiências curriculares para que os alunos tenham contato com experiências concretas, desenvolver o compromisso social e político da docência, melhoria da qualidade acadêmica e privilégio da educação formal e social dos indivíduos por meio de ações que estejam alinhadas à missão institucional, dentre outras. A Mantenedora promove o incentivo à publicação científica, bem como participação em Congressos e Eventos com inventivos da própria IES. como política de qualificação docente “a IES garantirá auxílio a professores que solicitem apoio institucional como, estadia e taxas de inscrição para participação em eventos acadêmicos, como seminários, congressos e conferências. O núcleo de acompanhamento de egressos proposto pela UNIAESO “terá como objetivo instituir o acompanhamento contínuo, visando obter informações para avaliação e melhoria da qualidade dos cursos; detectando necessidade de*

*educação continuada e contribuindo para a transformação, aprimoramento e atualização profissional dos mesmos”.*

#### **EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO**

*No eixo 4 do Instrumento de Avaliação, referido às “Políticas de Gestão”, a comissão considerou que a IES alcançou todos os critérios determinados pelo INEP aos atributos avaliados. As políticas de capacitação e formação continuada para docentes e técnicos administrativos foram contemplados (contudo, sem proposta de regulamentação para esse último grupo de profissionais). A gestão institucional também atendeu aos critérios de autonomia dos órgãos e participação da comunidade acadêmica, além de acenar à regulação dos mandatos e a divulgação das decisões colegiadas. Quanto aos critérios de sustentabilidade financeira, a IES também demonstrou através das referidas fontes de análise estar sensível ao atendimento de todas as exigências acenadas pelos indicadores de análise do INEP.*

#### **EIXO 5 - INFRAESTRUTURA**

*Por fim, o eixo 5 reportado a “Infraestrutura”, a avaliação da IES seguiu percurso parecido, marcando alinhamento geral às orientações da entidade avaliadora. Itens como instalações administrativas, salas de aula, sala de professores, espaço para atendimento aos discentes, espaços de convivência e alimentação, laboratório, infraestrutura (física e tecnológica) à CPA, biblioteca e toda a infraestrutura tecnológica, de execução e suporte atende inicialmente às exigências do INEP, revelando o compromisso da IES em seguir as orientações prescritas pelo Instrumento avaliativo. O auditório que será utilizado pela IES, fica localizado em frente a instituição e pertence a um parceiro. Contudo, encontramos o prédio ainda em obras. O elevador para acesso aos pisos superiores, ainda está em fase de instalação.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE BARROS MELO RECIFE (cód. 24190), possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Design de Animação, tecnológico e Design Gráfico, tecnológico, apresentaram projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Design de Animação, tecnológico e Design Gráfico, tecnológico, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de **parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE BARROS MELO RECIFE** (cód. 24190), a ser instalada na Rua do Bom Jesus, nº 137, Bairro Recife, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco. CEP: 50030-170, mantida pelo **AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA** (cód. 276), com sede na Avenida Transamazônica, nº 405, Bairro Jardim Brasil II, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco. CEP: 53300-240, **pelo prazo máximo de 5 anos**, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de **Design de Animação, tecnológico** (código: 1474628; processo: 201906083); e **Design Gráfico, tecnológico** (código: 1474653; processo: 201906108), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifos nossos)*

## **Considerações do Relator**

Da análise dos autos e assentado na criteriosa análise da SERES, referendando os expressivos conceitos avaliativos reportados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), nota máxima na escala avaliativa do MEC, é do meu entendimento que a Faculdade Barros Melo Recife (UNIAESO) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa para levar a cabo seu mister de ofertar educação de qualidade nos padrões normativos requeridos pelo MEC.

Ademais, levando em conta que as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Design de Animação, tecnológico e Design Gráfico, tecnológico, apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade, desse modo, atendendo os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, sou de opinião de que a autorização para funcionamento dos mencionados cursos deva ser acolhida.

Passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Barros Melo Recife (UNIAESO), a ser instalada na Rua do Bom Jesus, nº 137, bairro Recife, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Animação, tecnológico e Design Gráfico, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente